



Estado do Maranhão
São Pedro da Água Branca - Maranhão
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 200-2017, de 06 Março de 2017



TERCEIROS

ANO III, Nº CLXXV SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA. QUARTA FEIRA 15 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

SUMÁRIO:
TERCEIROS

**PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA**

DECRETO.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Pedro da Água Branca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Pedro da Água Branca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario
As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA
CNPJ: 01.613.956/0001-21
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro
Site: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br
Diário: saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Dá nova redação ao artigo 4º e acrescenta o artigo 4º-B ao decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre regras de funcionamento de atividades religiosas no Município de São Pedro da Água Branca em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências. **GILSIMAR FERREIRA PEREIRA**, Prefeito Municipal do Município de São Pedro da Água Branca – MA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XI Lei Orgânica do Município e o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO**, finalmente a necessidade de regulamentar o funcionamento dos estabelecimentos religiosos no Município, **DECRETA: Art. 1º.** O art. 4º do Decreto nº 010, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º.** Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais a partir do dia 13 de abril de 2020, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto). **Art. 2º.** Acrescenta o artigo 4º-B ao Decreto Municipal nº 010, de 13 de abril de 2020, com a seguinte redação: **Art. 4º-B.** Fica autorizado em todo território do Município, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento de todos os estabelecimentos religiosos a partir desta data, desde que obedecidas todas as recomendações contidas no anexo III do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020 (Anexo I deste Decreto), bem como o disposto no artigo 2º deste decreto. **Parágrafo único** - É responsabilidade da Igreja: I – permitir o acesso aos locais de cultos e missas, de pessoas que esteja usando máscaras, ainda que de tecido; II - controlar a lotação: a) de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número ministrantes, assessores e participantes; b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário; c) controlar o acesso de entrada, manter a disposição aos participantes, álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e local para higienização das mãos com água e sabão; III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras; V- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente; VI – adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos participantes, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o participante para casa, recomendando que compareça a uma UBS ou ao hospital municipal. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE ABRIL DE 2020. GILSIMAR FERREIRA PEREIRA** Prefeito

Estado do Maranhão
Município de São Pedro da Água Branca

DIÁRIO OFICIAL
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
AV. Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000, Fone: (99) 3571-4124
Diário.oficial@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

Gilsimar Ferreira Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Costa
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3571-4124

Assinatura Digital